



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **180 / 2020**

DISPENSA Nr. **58 / 2020**

OBJETO Conserto de Sistema de Ar Condicionado de Máquina Retroescavadeira Randon, com Urgência, com base no Decreto de Emergência Nr. 79/2020 .

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Desenv. Rural

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 46 – 33,90,30 e 47 – 33,90,39

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Saúde no conserto de veículo que realiza o transporte de pacientes a outros Municípios.

Tenente Portela, 27 de Agosto DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Márcia M. de Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

> Solicito em Regime de Urgência o Conserto do Sistema de Ar Condicionado da Máquina Retro Randon, pois a mesma possui Gabinete Fechada e os Operadores estão "reclamando" em trabalhar sem o mesmo e, a Máquina é de extrema necessidades em serviços na zona rural para serviços essenciais no abastecimento de água nas propriedades rurais.

Remor Boni - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II e IV** de Lei 8.666/93, para a **CONSERTO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Serviços Globais (peças + m. obra) para CONSERTO / REPAROS de SISTEMA de AR CONDICIONADO de Máquina Retroescavadeira Randon**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenv. Rural, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento de ""Urgência"" da secretaria de Desenv. Rural, motivado que a Máquina em questão se faz de extrema necessidades em serviços que estão sendo realizados no interior do Município, na busca de soluções para a falta de água nas propriedades rurais, pelo qual opta-se pela Dispensa de Licitação com base no Valor colhido em Orçamentos para o devido conserto os quais ficaram bem abaixo do estipulado para esta modalidade e, ainda, com base em Decreto Municipal Nr. 79/2020 que ""Decreto Situação de Emergência"" no Município, salienta-se que a Máquina em questão possui Gabinete Fechada, pelo qual se faz necessário o perfeito funcionamento do sistema de ar condicionado.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art.



24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.***

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.***

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ soma das peças e serviços no geral}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na REPARAÇÃO / CONserto d Veículo deverão ser Novas, Não Remanofaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o Veículo Objeto deste processo.

3.2 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a solicitação de CONserto a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 02 (DOIS) dias Úteis para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ELIANDRO LUIS HEYDT** - CNPJ: **17,515,960/0001-97**- Endereço: Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – *Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::*

a) – R\$: 3.335,00 onde:

Peças Valor R\$: 2.535,00

Serviços R\$: 800,00

Conforme descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

***** **NOTA:** A Empresa em questão está cadastrada na Modalidade de MEI pelo qual, foi ADICIONADO ao Valor da Mão de Obra o PERCENTUAL de 20% o qual o Município terá que recolher a Previdência Social / Inss para fins de Verificação de seu Valor Final na Contratação.

6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

46	33,90,30	Secretaria de Desenv. Rural
47	33,90,39	

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de DESENV. RURAL– pelo **Sr. Remor Boni – Fone: 55-3551-3400 / 1988 .**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 27 DE AGOSTO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Compressor p/ Ar Condicionado Compatível c/ Veículo e Modelo do Sistema...		1.950,00	1.950,00
2	1,00	Un	Filtro p/ Ar Condicionado - {HFC}		240,00	240,00
3	1,00	Un	Termostato p/ Ar Condicionado Veicular...		140,00	140,00
4	1,00	Un	Oleo p/ Ar Condicionado Veicular - {PAG}-		45,00	45,00
5	1,00	Gbl	Serviços de Limpeza de Sistema Ar Condicion. Veicular		450,00	450,00
6	1,00	Un	Gás próprio p/ Sistema Ar Condic. Veicular (Carga)		160,00	160,00
7	1,00	Gbl	Serviços / Mão de Obra para Conserto de Sistema de Ar Condicionado Veicular....		350,00	350,00
Total						3.335,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

§ - **BOBINÃO, SOM e AR CONDICIONADO**– {13900779/0001-43}- Valor Global, **R\$: 3.715,00**

§ - **ERANI MELCHIOR**– (33674170/0001-00), Valor Global – **R\$: 3.710,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 180 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 58 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 27 DE AGOSTO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877